

Contribuição sobre embalagens de plástico e alumínio

24 de junho de 2022



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública



O que muda a partir de 1 de julho de 2022

- As **embalagens de utilização única para alimentos e bebidas**, fabricadas total ou parcialmente a partir de **plástico**, ou multimaterial com plástico, que sejam adquiridas **para acondicionamento de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio** passam a estar sujeitas a uma contribuição no valor de **0,30€+IVA**, a partir de **1 de julho de 2022**
- Esta contribuição aplicar-se-á também, **a partir de 1 de janeiro de 2023**, às embalagens de utilização única de **alumínio** ou multimaterial com alumínio
- Esta contribuição constitui um encargo do cidadão, **devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial (desde o produtor ou importador da embalagem até às empresas do canal HORECA) repercutir o encargo económico da contribuição**, para o seu adquirente, a título de preço. Ou seja, **o consumidor final irá pagar 0,30€+IVA por cada embalagem**
- **O valor da contribuição é obrigatoriamente discriminado na fatura, ao longo de toda a cadeia, até ao consumidor final**, devendo constar na mesma os seguintes elementos:
 - a) A designação do produto como «embalagem de utilização única»
 - b) O número de unidades vendidas ou disponibilizadas
 - c) O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida
- Se a empresa **adquirir embalagens a fornecedores sediados nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira ou noutro país da UE ou fora UE** fica obrigada a constituir **entrepósito fiscal**, solicitando à Alfândega o estatuto de depositário autorizado

Perguntas Frequentes

1. Qual o valor da contribuição a cobrar?
2. A contribuição aplica-se a todo o território nacional, incluindo às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?
3. O que se entende por refeições prontas a consumir?
4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir?
5. A que embalagens se aplica a contribuição?
6. Existem embalagens às quais não deva ser aplicada a contribuição?
7. A que materiais de embalagens de utilização única se aplica a contribuição?
8. O que se considera embalagem de utilização única?
9. Se no meu estabelecimento optar por usar embalagens reutilizáveis como devo proceder?
10. Uma embalagem de sopa ou qualquer outro alimento servido quente, que poderá arrefecer após a entrega do produto ao cliente, sendo necessário o seu reaquecimento antes do consumo, fica excluída do pagamento da contribuição?
11. Uma embalagem de arroz de pato pré-cozinhado, que terá que ser gratinado antes de ser consumido, fica excluída do pagamento da contribuição?
12. As embalagens dos produtos que são pré-embalados para venda direta (ex: saladas, sandes, sobremesas e sumos naturais produzidos no local) e que estão colocados em prateleiras prontos a levar (conceito de grab&go) estão sujeitas a contribuição?
13. Esta contribuição aplica-se às embalagens de plástico de origem biológica (biobased)?
14. Os produtos (ex: copos de gelados) vendidos à vitrine que são consumidos no espaço circundante do estabelecimento estão sujeitos a contribuição?
15. Como se pode controlar se o consumo das refeições, produtos e/ou bebidas é feito no local?
16. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, como se deve proceder?

Perguntas Frequentes

17. O cliente pode levar o seu próprio recipiente?
18. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes trazidos pelos clientes?
19. A contribuição já deverá ser aplicada às embalagens que tenho em stock à data de 1 julho de 2022?
20. A contribuição está sujeita a IVA?
21. Na fatura, a descrição da contribuição sobre a embalagem como “embalagem de utilização única” poderá ser abreviada?
22. Quem paga a contribuição?
23. Como é que se faz a separação das embalagens utilizadas no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio (com obrigação de pagamento de contribuição), das embalagens para utilização no restaurante, esplanada e food-court, para doações ou para expedição para Açores e Madeira (sem obrigação de pagamento de contribuição)?
24. No momento da encomenda das embalagens de utilização única ao meu fornecedor, qual o procedimento a adotar para diferenciar as embalagens sujeitas a contribuição daquelas sobre as quais não incide a contribuição?
25. Qual o procedimento a adotar caso tenha pago a contribuição ao meu fornecedor, mas tenha utilizado a embalagem para uma situação que configure isenção da contribuição (ex: para fins solidários)?
26. Caso adquira as embalagens a fornecedores dentro da União Europeia, mas sediados fora do território continental português, fico com o encargo de efetuar o pagamento da contribuição? Em caso afirmativo, fico também obrigado a ser detentor do estatuto de depositário autorizado e ao processamento da declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC)?
27. Se uma empresa de restauração e bebidas adquirir/importar embalagens que ficam temporariamente num armazém, até que sejam distribuídas pelos vários restaurantes, este armazém é considerado um entreposto fiscal?
28. Existe alguma possibilidade de que esta obrigatoriedade venha a ser adiada?

Perguntas Frequentes



1. Qual o valor da contribuição a cobrar?

R: O valor da contribuição foi definido na Lei do Orçamento de Estado para 2021 e é de 0,30€ (+IVA).

O valor desta contribuição não depende do peso ou tamanho da embalagem, nem da percentagem de plástico ou alumínio que a embalagem contenha.



Perguntas Frequentes



2. A contribuição aplica-se a todo o território nacional, incluindo às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?

R: Não. Esta contribuição aplica-se apenas ao território nacional continental.



Perguntas Frequentes



3. O que se entende por refeições prontas a consumir?

R: Entende-se por «refeições prontas a consumir, no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio» os pratos ou alimentos, incluindo bebidas, preparados para consumo imediato, sem necessidade de preparação suplementar (como cozinhar, congelar, ferver ou aquecer, incluindo fritar, grelhar, assar, ou preparar no micro-ondas), disponibilizados para consumo fora do local ou do estabelecimento, a levar pelo cliente ou com entrega ao domicílio.

Incluem-se neste conceito de refeição pronta a consumir, entre outros, as sopas, as saladas, as sandes, sobremesas, fruta e vegetais descascados ou cortados, os gelados, salgados e produtos de pastelaria.

Todos estes pratos e alimentos, incluindo bebidas, estão abrangidos desde que tenham sido embalados no estabelecimento ou no local de venda.

Exemplo de uma situação em que se aplica a contribuição: tabuleiro de bacalhau com natas que veio da cozinha X para o restaurante Y, para ser embalado e vendido ao consumidor final. Estas embalagens estão sujeitas a contribuição.

Perguntas Frequentes



4. Incluem-se todos os fornecimentos de refeições prontas a consumir?

R: Não. Incluem-se o fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (take-away), incluindo as situações que o cliente é servido sem sair do carro (drive-in), e a entrega de refeições ao domicílio (home-delivery), podendo abranger nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos, tais como bares de apoio às salas de cinema.

Não é considerada para efeitos da aplicação da contribuição, a prestação de serviços de restauração e de catering, ou seja, os serviços que consistam no fornecimento de alimentos, incluindo bebidas, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato dos mesmos no local, em mesas, balcão, espaço interior ou circundante do estabelecimento, incluindo-se nestes casos o serviço de sala, o serviço de esplanada, o consumo em espaços de restauração comuns (food-court), o serviço de restauração em cantinas e afins, bem como as operações de restauração efetuadas em meios de transporte coletivos.

Perguntas Frequentes



5. A que embalagens se aplica a contribuição?

R: Aplica-se às embalagens de utilização única para alimentos e bebidas, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico, de alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Estão incluídas as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confeccionadas no ponto de venda ao consumidor final.



Perguntas Frequentes



6. Existem embalagens às quais não deva ser aplicada a contribuição?

R: Sim. Estão excluídas:

- as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no ponto de venda (por exemplo, sopas embaladas numa fábrica e vendidas nos supermercados), uma vez que o estabelecimento não controla, nestes casos, o embalamento do produto;
- as embalagens de utilização única disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária (por exemplo, as embalagens com alimentos vendidas em roulottes);
- as embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.

Estão isentas da contribuição as embalagens de utilização única que:

- sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
- sejam expedidas ou transportadas para outro Estado-Membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- sejam expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- sejam utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, por instituições de solidariedade social e/ou outras entidades nos casos em que procedam à doação de refeições.

Perguntas Frequentes



7. A que materiais de embalagens de utilização única se aplica a contribuição?

R: Aplica-se às embalagens primárias, incluindo as de serviço, de plástico e de alumínio.

Além das embalagens de plástico e de alumínio são igualmente sujeitas a contribuição as embalagens multimateriais com plástico ou alumínio, ou seja, as embalagens constituídas por mais do que um material (ex: caixa de papel com janela de plástico), incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o plástico ou alumínio, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem.

Entende-se por “Embalagem compósita” a embalagem constituída por duas ou mais camadas de materiais diferentes, que não podem ser separadas manualmente, e que formam uma unidade única e integral, que consiste num recipiente interior e num invólucro exterior e que pode ser enchida, armazenada, transportada e esvaziada como tal (ex: copos de bebidas que aparentemente são de papel, mas que contêm plástico).

Entende-se por “Embalagem primária” qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.

Entende-se por “Embalagem de serviço” a embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

São consideradas embalagens de serviço, por exemplo, o saco de caixa, o copo com café ou a cuvette com arroz que o cliente solicita ao balcão do restaurante.

Algumas embalagens de serviço podem estar sujeitas a contribuição, como por exemplo:

- Copo de plástico com bebida;
- Embalagem de alumínio com frango assado vendido no regime de take-away;
- Embalagem de plástico com pasteleria.

Perguntas Frequentes



8. O que se considera embalagem de utilização única?

R: Considera-se embalagem de utilização única aquela que não é reutilizável e que, conseqüentemente, se transforma em resíduos de embalagem após o consumo do produto que conteve.

Para que uma embalagem possa ser considerada reutilizável (não sujeita a esta contribuição), os recipientes devem ter sido concebidos e projetados para cumprir múltiplas rotações no seu ciclo de vida, sendo enchidos de novo ou reutilizados para o mesmo fim para que foram concebidos e estiverem em conformidade com a Norma Portuguesa NP EN 13429:2005: Embalagem; Reutilização.

Para que uma embalagem seja considerada reutilizável, para além de cumprir a Norma já referida (obrigatório solicitar documento comprovativo ao fornecedor), esta terá que ser devolvida ao estabelecimento para ser novamente usada.

Se uma embalagem cumprir a Norma referida, mas o cliente não a devolver ao estabelecimento para ser novamente usada, ela terá que ser considerada uma embalagem de utilização única e ser sujeita a contribuição.

Perguntas Frequentes



9. Se no meu estabelecimento optar por usar embalagens reutilizáveis como devo proceder?

R: Para que um estabelecimento utilize embalagens reutilizáveis terá de seguir os seguintes procedimentos:

- criar um sistema de gestão de embalagens, que funciona em circuito fechado;
- cobrar um valor de depósito ao cliente, que lhe é devolvido aquando da devolução da embalagem ao estabelecimento, devendo esta ser higienizada para ser novamente colocada em circulação. Este valor de depósito é definido pelo restaurante e deve compensar o risco da não devolução da embalagem;
- comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), através de formulário próprio, o n.º de embalagens reutilizáveis que colocam no mercado e o n.º de rotações de cada uma dessas embalagens;
- fazer o registo no SILiamb como produtor.

Perguntas Frequentes



10. Uma embalagem de sopa ou qualquer outro alimento servido quente, que poderá arrefecer após a entrega do produto ao cliente, sendo necessário o seu reaquecimento antes do consumo, fica excluída do pagamento da contribuição?

R: Não. As embalagens que asseguram o transporte destes produtos/refeições (que são aquecidos antes do consumo por opção do cliente) estão igualmente sujeitas a contribuição, uma vez que os produtos foram entregues ao cliente prontos para consumo.



Perguntas Frequentes



11. Uma embalagem de arroz de pato pré-cozinhado, que terá que ser gratinado antes de ser consumido, fica excluída do pagamento da contribuição?

R: Sim. Esta embalagem não está sujeita a contribuição, pois o produto necessita de preparação suplementar para ser consumido, ou seja, é necessário aquecer no forno ou micro-ondas.



Perguntas Frequentes



12. As embalagens dos produtos que são pré-embalados para venda direta (ex: saladas, sandes, sobremesas e sumos naturais produzidos no local) e que estão colocados em prateleiras prontos a levar (conceito de grab&go) estão sujeitas a contribuição?

R: Sim, se esses produtos tiverem sido embalados no estabelecimento ou no local de venda. Se tiverem sido embalados noutro local e já comercializados desta forma, não estão sujeitos.



Perguntas Frequentes



13. Esta contribuição aplica-se às embalagens de plástico de origem biológica (biobased)?

R: Sim, a contribuição aplica-se a qualquer tipo de plástico, independentemente da sua origem (biológica ou fóssil) e da sua reciclabilidade, desde que seja de utilização única para os fins em causa.



Perguntas Frequentes



14. Os produtos (ex: copos de gelados) vendidos à vitrine que são consumidos no espaço circundante do estabelecimento estão sujeitos a contribuição?

R: Se o estabelecimento não dispõe de mobiliário de restauração (ou seja, qualquer cadeira, banco, mesa ou outro mobiliário) suscetível de permitir que os clientes consumam nesse local os produtos comercializados (ex: gelados, batidos, waffles, etc.), trata-se de transmissão de bens e tem que ser cobrada a respetiva contribuição.

Se o estabelecimento dispõe de mobiliário de restauração suscetível de permitir aos clientes o consumo imediato dos produtos comercializados (ex: gelados, batidos, waffles, etc.) dentro do próprio estabelecimento, em serviço de esplanada ou em food-court, enquadra-se numa prestação de serviços e não é cobrada a respetiva contribuição.

Nestas situações, onde existe possibilidade do cliente consumir no local ou levar em regime de take-away, para saber se se aplica ou não a contribuição deve ser questionado o cliente no ato do pré-pagamento.

É considerado como prestação de serviços (não sujeito a contribuição) os serviços de restauração e de catering que consistem no fornecimento de comida ou de bebidas acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato no local. Estes serviços de apoio ao consumo imediato dos mesmos no local consistem na existência, por exemplo, de serviço de mesa ou de atendimento por parte do pessoal com disponibilização de mobiliário adequado ao consumo no local - incluindo o consumo no balcão do estabelecimento ou ocupação das mesas disponíveis - aconselhamento e auxílio a clientes, tomada de pedidos, organização do espaço, entrega de produtos, recolha de pratos e talheres, copos, garrafas, possibilidade de utilização das casas de banho, etc.

Perguntas Frequentes



15. Como se pode controlar se o consumo das refeições, produtos e/ou bebidas é feito no local?

R: No momento da venda, deve ser questionado o cliente se este deseja consumir as suas refeições, produtos e/ou bebidas no estabelecimento (mesas, balcão, esplanada ou espaços de restauração (food-court) ou se vai optar pelo regime de pronto a comer para levar (take-away).

A aplicação da contribuição deve ser efetuada com base nessa informação, mesmo que o cliente diga que é para consumo no local e depois opte pelo take-away.



Perguntas Frequentes



16. Quando a embalagem é composta por recipiente e tampa, como se deve proceder?

R: Tudo depende se o recipiente e a tampa são comprados ao mesmo fornecedor ou não.

Quando as partes que constituem a embalagem (recipiente e tampa) são adquiridas ao mesmo fornecedor, desde que uma das partes contenha plástico, aplica-se os 0,30€+IVA pelo conjunto.

Quando as partes que constituem a embalagem (recipiente e tampa) são adquiridas a fornecedores diferentes, a contribuição aplica-se apenas ao recipiente em si, de modo a obviar a dupla tributação.

Exemplos de situações em que o recipiente e a tampa são adquiridos a fornecedores diferentes:

- Se o recipiente não contiver plástico, mesmo que a tampa o tenha, não é aplicada a contribuição
- Se o recipiente contiver plástico, independentemente de a tampa ter ou não, a contribuição deverá aplicar-se apenas ao recipiente, de modo a obviar a dupla tributação.

Perguntas Frequentes



17. O cliente pode levar o seu próprio recipiente?

Sim. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes, devendo comunicar de forma clara essa possibilidade.

Os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.



Perguntas Frequentes



18. Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar podem recusar os recipientes trazidos pelos clientes?

R: Sim. Os estabelecimentos podem recusar embalagens que considerem ser suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação.



Perguntas Frequentes



19. A contribuição já deverá ser aplicada às embalagens de plástico que tenho em stock à data de 1 julho de 2022?

R: Não. As embalagens de plástico de utilização única que, a 1 de julho de 2022, se encontram na posse das empresas de restauração e similares já foram “colocadas no mercado” pelos fornecedores, não tendo sido sujeitas a contribuição. Por isso, a contribuição também não será devida pelo consumidor final.

Estas embalagens, pelas quais não se pagou contribuição, podem ser usadas até ao esgotamento das suas existências.



Perguntas Frequentes



20. A contribuição está sujeita a IVA?

R: Sim. Deverá ser cobrado 0,30€ + IVA. Aguarda-se esclarecimento da Autoridade Tributária sobre qual a taxa de IVA a aplicar.



Perguntas Frequentes



21. Na fatura, a descrição da contribuição sobre a embalagem como “embalagem de utilização única” poderá ser abreviada?

R: Sim. Poderá ter a denominação de “Emb. de Util. Única”.



Perguntas Frequentes



22. Quem paga a contribuição?

R: São sujeitos passivos da contribuição os agentes económicos que produzem ou importam as embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável em Portugal continental, bem como os adquirentes das mesmas embalagens a fornecedores com sede ou estabelecimento estável nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou noutro Estado-Membro da União Europeia.



Perguntas Frequentes



23. Como é que se faz a separação das embalagens utilizadas no regime de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio (com obrigação de pagamento de contribuição), das embalagens para utilização no restaurante, esplanada e food-court, para doações ou para expedição para Açores e Madeira (sem obrigação de pagamento de contribuição)?

R: Caberá aos agentes económicos inseridos na cadeia comercial assegurar, no momento da aquisição e, posteriormente, a detenção de embalagens que possam destinar no momento da aquisição, a um dos destinos possíveis:

- Fornecimento aos clientes sem faturação da contribuição, nas situações de exclusão da contribuição
- Fornecimento aos clientes com faturação da contribuição, nas situações de incidência da contribuição
- Fornecimento para utilização em contexto social ou humanitário, isenta de contribuição, onde se inclui a doação de refeições.

Perguntas Frequentes



24. No momento da encomenda das embalagens de utilização única ao meu fornecedor, qual o procedimento a adotar para diferenciar as embalagens sujeitas a contribuição daquelas sobre as quais não incide a contribuição?

R: A empresa deverá passar a ter dois stocks de embalagens distintos: embalagens sujeitas a contribuição e embalagens que não estão sujeitas a contribuição.

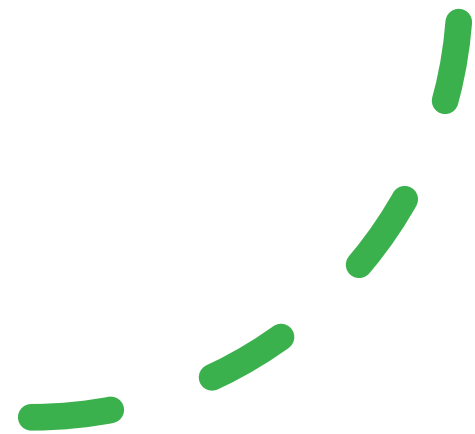
Assim, no momento da encomenda aos fornecedores, a empresa deverá indicar quantas embalagens pretende adquirir para embalagem de refeições prontas a consumir em regime de take-away e entrega ao domicílio (sujeitas a contribuição) e quantas embalagens pretende adquirir para consumo no estabelecimento ou para outros fins isentos de contribuição.

Perguntas Frequentes



25. Qual o procedimento a adotar caso tenha pago a contribuição ao meu fornecedor, mas tenha utilizado a embalagem para uma situação que configure isenção da contribuição (ex: para fins solidários)?

R: Não se encontra previsto qualquer mecanismo para reembolso de contribuição, em caso de fornecimento para fins isentos de embalagens que já pagaram a contribuição.



Perguntas Frequentes



26. Caso adquira as embalagens a fornecedores dentro da União Europeia, mas sediados fora do território continental português, fico com o encargo de efetuar o pagamento da contribuição? Em caso afirmativo, fico também obrigado a ser detentor do estatuto de depositário autorizado e ao processamento da declaração de introdução no consumo eletrónica (e-DIC)?

R: Um operador económico que efetue a operação de aquisição intracomunitária descrita é considerado como sujeito passivo da contribuição, pelo que está obrigado a adquirir o estatuto de depositário autorizado junto de uma Alfândega, constituindo um entreposto fiscal. Está também obrigado a formalizar a introdução no consumo de embalagens através de e-DIC.



Perguntas Frequentes



27. Se uma empresa de restauração e bebidas adquirir/importar embalagens que ficam temporariamente num armazém, até que sejam distribuídas pelos vários restaurantes, este armazém é considerado um entreposto fiscal?

R: Uma empresa de restauração que adquira embalagens no mercado nacional a um sujeito passivo, que as introduz no consumo, faturando a contribuição, não é sujeito passivo e não tem de constituir entreposto fiscal, podendo armazenar as embalagens previamente à sua distribuição pelos seus estabelecimentos de restauração.

Contudo, se adquirir embalagens a fornecedores nas Regiões Autónomas ou noutro Estado-Membro, ou as importar de fora da UE, então torna-se sujeito passivo e tem de constituir entreposto fiscal.

Perguntas Frequentes



28. Existe alguma possibilidade de que esta obrigatoriedade venha a ser adiada?

R: Sim. Neste momento, está a ser avaliada a prorrogação da entrada em vigor desta contribuição, passando a considerar-se a data de 1 de janeiro de 2023 para a aplicação da contribuição quer sobre as embalagens de alumínio, quer sobre as embalagens de plástico.

Contudo, tal alteração carece de alteração formal à Portaria n.º 331-E/2021, a publicar em Diário da República, pelo que se aguarda para verificar se tal irá ocorrer ou não.



Contactos

E-mail: ahresp@ahresp.com

Telephone: 213 527 060



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública